



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 07/08/2018

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 219/2009 Ementa: Altera o art. 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para permitir que as associações e as fundações possam requerer o plano especial de recuperação judicial, que abrangerá qualquer tipo de crédito e não implicará em falência do devedor em caso de seu descumprimento. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo apresentado.	O projeto tem a finalidade de possibilitar às associações e fundações requererem recuperação judicial, para superação de crise econômico-financeira. Conforme esclarece o relator, as associações e fundações estão submetidas às regras previstas para execução por quantia certa contra devedor insolvente constantes do antigo Código de Processo Civil, até edição de nova lei sobre o tema. Não há previsão de um procedimento de recuperação judicial. Assim, o substitutivo propõe que as alterações sejam feitas no Código de Processo Civil, ao invés de na Lei 11.101/2005, que trata especificamente da recuperação de empresas. Inclui, entre as alterações, a possibilidade de o devedor (qualquer pessoa não abrangida pela lei de falências) apresentar plano de recuperação judicial para superar a crise econômico-financeira, antes de declarada a insolvência. O plano proposto é baseado no plano de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 70 a 72 da Lei de Falências. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 396/2009 - Complementar Ementa: Revoga o art. 191-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que exige a apresentação da prova de quitação de todos os tributos para a concessão de recuperação judicial. Autoria: Senador Valdir Raupp [tramitação] Não Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	O projeto revoga dispositivo do CTN, que faz depender a concessão de recuperação judicial de apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 do CTN. O relator destaca que débitos fiscais não são suspensos pelo deferimento da recuperação judicial e que créditos da Fazenda Pública não são incluídos no plano de recuperação judicial, de modo que a concessão da recuperação judicial sem a exigência de certidão negativa de débitos tributários não impede o regular processamento da execução fiscal. Vota pela aprovação do projeto com emenda para revogar também o art. 57 da Lei de Falências, que requer do devedor a apresentação de certidões negativas de débitos tributários para que tenha curso a recuperação judicial. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 13/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar à Agência Nacional de Telecomunicações formas e condições de apresentação de relatório de atividades ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 57/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para criar a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 58/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências, para determinar o envio de relatórios semestrais ao Congresso Nacional acerca da fiscalização das operadoras de planos privados de assistência à saúde. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 59/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para determinar o envio de relatórios semestrais ao Congresso Nacional acerca da fiscalização de produtos e serviços submetidos a vigilância sanitária. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 60/2013	Senador Omar Aziz	Favorável ao PLS nº 13 de 2013, nos termos do Substitutivo apresentado.	Os projetos dedicam-se a alterar leis de regência de agências reguladoras, para tornar obrigatório o envio para o Congresso Nacional de relatórios de atividades dessas autarquias especiais. Em alguns casos, determina-se o envio direto, em outros, por intermédio do Poder Executivo. O PLS nº 13, de 2013, tem por objetivo determinar à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) formas e condições de apresentação de relatório de atividades ao Congresso Nacional. O PLS nº 57, de 2013, propõe criar a obrigatoriedade de a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) prestar, semestralmente, contas ao Congresso Nacional. O PLS nº 58, de 2013, propõe determinar o envio, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de relatórios semestrais ao Congresso Nacional acerca da fiscalização das operadoras de planos privados de assistência à saúde. O PLS nº 59, de 2013, tem por objetivo determinar o envio, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de relatórios semestrais ao Congresso Nacional acerca da fiscalização de produtos e serviços submetidos a vigilância sanitária. O PLS nº 60, de 2013, visa a determinar o envio de relatório semestral da Agência Nacional do Cinema (Ancine) ao Ministério da Cultura e ao Congresso Nacional. O PLS nº 63, de 2013, estabelece para a Agência Nacional de Águas (ANA) a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. O PLS nº 64, de 2013, estabelece para o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a obrigatoriedade da prestação semestral de contas. Por fim, o PLS nº 65, de 2013, tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional por parte da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e da Agência Nacional de Transportes (ANTT). O relator, por entender que a matéria comum aos projetos em exame diz respeito à definição de sistemática ordinária de prestações de contas das agências reguladoras ao Congresso Nacional, propõe Substitutivo para estabelecer isonomia entre as agências no tocante à periodicidade do relatório a ser enviado e ao prazo de sua apresentação, que passam a ser, respectivamente, anual e até trinta de março do ano seguinte ao de referência. Além disso, prevê que o envio dos relatórios seja feito às duas Casas do Congresso Nacional simultaneamente e altera as leis que instituíram a Aneel e a Anac para impor também a elas a responsabilidade de envio dos relatórios. Por fim, determina que a obrigatoriedade de apresentação de relatório sobre as participações ou compensações financeiras cobradas com fulcro no § 1º do art. 20 da CF passa a abranger não somente a ANP, mas também a Aneel e o DNPM, sendo que a periodicidade desse relatório muda de trimestral para anual. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável aos projetos. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais; pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e, em decisão terminativa, pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 07/08/2018

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para determinar o envio de relatório semestral da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ao Ministério da Cultura e ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 63/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, para instituir a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 64/2013 Ementa: Altera a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, que dispõe sobre a criação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para instituir a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] PLS 65/2013 Ementa: Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a Agência Nacional de Transportes (ANTT), para instituir a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] Não Terminativos			

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 07/08/2018

5

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 380/2011 Ementa: Altera a lei nº 9.961, de 2000, que criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para estabelecer, dentre as competências da Agência, a de definir índices de reajustes dos honorários médicos, procedimentos e eventos em saúde oferecidos pelas operadoras de planos de saúde. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] PLS 358/2012 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar que os índices de reajuste das mensalidades dos planos de saúde sejam aplicados à remuneração por consultas médicas. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativos	Senador Ronaldo Caiado	Favorável ao PLS nº 380 de 2011, com uma emenda apresentada, e pelo arquivamento do PLS nº 358 de 2012.	O PLS 380/2011 confere à ANS competência para homologar e fiscalizar o cumprimento de acordos que reajustem a remuneração dos médicos, de forma a garantir-lhes a aplicação de índices equivalentes aos concedidos aos reajustes de mensalidades dos beneficiários dos planos. O PLS 358/2012 determina que qualquer reajuste de mensalidades pagas pelos beneficiários de planos de assistência à saúde seja obrigatoriamente repassado, no mesmo percentual, à tabela de remuneração pelos serviços médicos. Relator propõe emenda para assegurar que seja preservada a “mesma proporção dos reajustes das mensalidades dos beneficiários” nos reajustes dos honorários médicos. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.
5	PLS 459/2017 - Complementar Ementa: Institui o Sistema Nacional para gestão responsável dos investimentos públicos. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Não Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas.	A proposição acrescenta o Capítulo IX-A à LRF para tratar da gestão responsável e articulada dos investimentos públicos. A proposta discrimina diretrizes que deverão ser observadas na gestão dos investimentos públicos; prevê que o Poder Executivo Federal instituirá Sistema Nacional de Investimento Público (SNIP), englobando União, Estados, Distrito Federal e Municípios; estipula que cada ente da Federação manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços associados custeados com seus recursos orçamentários; determina que somente poderão ser inseridas na lei orçamentária dotações para qualquer tipo de investimento público se o seu objeto estiver inserido no Banco de Projetos; acrescenta que não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos ou qualquer outro documento que implique compromisso de recursos, no âmbito do respectivo ente da Federação, sem o registro prévio da obra ou serviço no cadastro mencionado anteriormente; disciplina a inclusão na lei orçamentária anual e a execução orçamentária, física e financeira de recursos destinados a obras em ativos públicos que sejam objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros; resguarda a incidência de outras exigências legais, quando compatíveis com o novo marco legal, e trata da ampla divulgação do processo de planejamento de investimentos públicos. O projeto, além disso, fixa prazos para a implantação dos novos instrumentos de gestão. O relator apresenta emendas para: i) explicitar que os prazos fixados são cumulativos e não concomitantes e ii) correção de técnica legislativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 07/08/2018

6

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PRS 8/2018 Ementa: Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio às Startups. Autoria: Senador José Agripino [tramitação] Não Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Favorável ao projeto.	O Projeto institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio às <i>Startups</i>, com diversas finalidades, dentre as quais: (i) reunir parlamentares que têm preocupação especial com o desenvolvimento de <i>startups</i> no País; (ii) acompanhar políticas públicas dirigidas a <i>startups</i> e monitorar proposições legislativas que as impactem; (iii) promover amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, a respeito de como desenvolver, no País, um ambiente de negócios favorável ao surgimento e desenvolvimento de <i>startups</i>; e, (iv) incentivar o aumento dos investimentos em políticas públicas voltadas a fortalecer os setores científico e tecnológico do País e estimular a ampliação da base. 1. A matéria será apreciada pela Comissão Diretora.
7	PLS 39/2017 Ementa: Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação do projeto.	Esta proposição prevê que constituirão recursos da Embrapa os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias. O relator considera que o projeto aumenta os recursos destinados a essa Empresa para fomento da atividade de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, além de estabelecer mecanismos destinados a permitir que as tecnologias desenvolvidas por ela sejam disponibilizadas aos agricultores brasileiros de forma célere.
8	PLS 185/2017 Ementa: Altera a Lei 8.427, de 24 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural e a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	O PLS altera a Lei nº 8.427, de 1992, para estender a concessão de subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas também sob a forma de equalização de prêmios de seguro rural. Segundo o projeto, a equalização de preços consistirá em subvenção, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos e será equivalente à concessão em percentual ou valor a ser concedido sobre o Prêmio dos Contratos de Opções de Venda negociados por meio da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&F Bovespa S.A.), ficando o Governo Federal exonerado da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado. O PLS também altera a Lei nº 10.823, de 2003, para instituir que as formas de concessão da subvenção econômica que específica deverão preservar o direito de livre escolha dos produtores rurais pelas apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse, bem como deverão considerar os diversos perfis dos agricultores e fatores de riscos complexos. O relator propõe substitutivo para corrigir inconsistências de técnica legislativa. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao projeto.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 190/2011 Ementa: Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 4º da Lei 9.126, de 10 de novembro de 1995, para determinar que ao saldo não desembolsado do BNDES seja dado o mesmo tratamento dos saldos dos recursos dos Fundos Constitucionais Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do projeto.	O PLS altera a Lei 9.126, de 1995, para determinar que os recursos não desembolsados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) sejam remunerados à taxa extramercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil. O objetivo da proposição é o de corrigir distorções registradas em operações financeiras com recursos recebidos por empréstimos do Tesouro Nacional que, segundo o autor, fazem com que o BNDES aufera lucros, sem que essa remuneração esteja relacionada à sua contribuição ao financiamento da atividade produtiva e ao desenvolvimento econômico do País. Ademais, tais distorções se propagariam para os indicadores de resultado e endividamento da União, sendo necessário corrigi-las, para se resguardar a precisão dos indicadores fiscais que atualmente orientam a política fiscal brasileira.
10	PLS 220/2015 Ementa: Altera a Lei Ordinária 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho [tramitação] Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado.	O projeto estabelece que a taxa a ser praticada em operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste deve ser, pelo menos, 2% inferior em relação às taxas praticadas pelas instituições financeiras federais em suas linhas de financiamento de longo prazo. O Substitutivo aperfeiçoa a redação da proposição.
11	PLS 156/2017 Ementa: Altera a redação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências, para incluir as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural de que trata. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pelo arquivamento da matéria.	A proposição busca, por meio de alterações na Lei nº 13.340, de 2016, incluir as agroindústrias como beneficiárias da autorização para concessão de rebates para liquidação de dívidas junto ao sistema financeiro, particularmente nas regiões Norte e Nordeste. O relator, seguindo o entendimento da CRA, vota pelo arquivamento da matéria, em razão da perda do objeto da proposta, ocasionada pela publicação da Lei nº 13.465, de 2017. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer pelo arquivamento do projeto. 2. Nos termos do artigo 133, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento quando se referir a proposição legislativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 153/2015 Ementa: Dispõe sobre a concessão de assistência financeira temporária aos artesãos. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).	Segundo o PLS nº 153, de 2015, o artesão que tiver suas atividades interrompidas por períodos específicos, tais como o inverno, que impossibilitam ou dificultam a exploração das matérias-primas, como madeira, cipós, argila, dentre outros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, enquanto durar a paralisação das atividades. Ademais, o projeto define a profissão de artesão, o conceito de economia familiar, fixa critérios a serem observados na concessão do benefício e seu cancelamento. Por fim, determina sanções no caso de apresentação de atestado falso para o fim de obtenção do benefício. O relator acata o Substitutivo da CAS, que, entre outras, inclui as seguintes disposições: (i) dispensa-se maiores considerações sobre aspectos profissionais já contemplados na Lei nº 13.180, de 2015; (ii) altera-se a nomenclatura, que abandona a expressão desemprego, e adota a expressão “produção”, denominando-se seguro-produção; (iii) altera-se diretamente na Lei nº 13.180, de 2015, que regulamentou a profissão de artesão, dando maior conformidade legislativa à matéria; e (iv) determina-se que benefício vigorará a partir de 1º de janeiro de 2018, tempo suficiente para que se tenha esta estimativa já na votação do orçamento para o ano de 2017. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo). 2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório da matéria.
13	PLS 260/2017 Ementa: Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, modificando as faixas de consumo e percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica. Autoria: Senador Roberto Rocha [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do projeto.	O projeto visa a ampliar as faixas de consumo nas quais os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) fazem jus a descontos, quais sejam: até 50 kilowatts-hora por mês: 70% de desconto; entre 51 e 150 kilowatts-hora por mês: 50% de desconto; entre 151 e 250 kilowatts-hora por mês: 20% de desconto; acima de 220 kilowatts-hora por mês: não haverá desconto. Propõe também aumentar os percentuais desses descontos, que incidem sobre a tarifa cheia, aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com parecer favorável ao projeto. 2. Em 19/6/2018, foi lido o relatório da matéria.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.